



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DAES

Nota Técnica DAES/INEP Nº 031/2015

Brasília, 22 JUL 2015

Assunto: Orientações para a aplicação do indicador 2.10 do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância

I- Objetivo

Esta Nota Técnica visa orientar a análise do indicador 2.10 (Experiência no exercício da educação básica) do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, revisado, junho de 2015.

II- Contextualização

O indicador 2.10 (Experiência no exercício da educação básica) do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, revisado, junho de 2015, aplica-se aos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Para autorização, consideram-se os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso. O indicador é obrigatório para cursos de licenciatura e para Curso Superior Tecnológico (CST), não sendo utilizado na avaliação *in loco* dos demais cursos.

Tendo em vista a coerência dos demais indicadores do instrumento e os dois tipos de cursos (licenciatura e tecnologia), o indicador 2.10, aplicado para fins de autorização, deve considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CST, ou dois primeiros anos, se licenciaturas.

Os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades a promoção, a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal (Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT) e os recursos de gestão.

Essa finalidade torna a aplicação do indicador 2.10 obrigatória para os cursos superiores de tecnologia da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O indicador 2.10 (Experiência no exercício da educação básica) do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, revisado, junho de 2015, passa a figurar da seguinte forma:

Indicador	Conceito	Critério de Análise
<p>2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica</p> <p>Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CST, ou dois primeiros anos, se licenciaturas)</p> <p>Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.</p> <p>NSA para os demais cursos.</p>	1	Quando um contingente menor que 20% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.
	2	Quando um contingente maior ou igual a 20% e menor que 30% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.
	3	Quando um contingente maior ou igual a 30% e menor que 40% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.
	4	Quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 50% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.
	5	Quando um contingente maior ou igual a 50% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

III- Conclusão

Nesse sentido, o indicador 2.10 apresenta dois aspectos avaliativos, um no âmbito da licenciatura de todas as organizações acadêmicas, ou seja, a importância dos docentes terem experiência de magistério na educação básica para lecionar aos alunos das licenciaturas que atuarão nesse nível de ensino. O outro, por sua vez, no âmbito dos cursos superiores de tecnologia, valorizando a experiência de magistério na educação básica dos docentes desse tipo de curso, por meio das características de integração e verticalização oferecidas pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.


FABIANO CAVALCANTI MUNDIM

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais


SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO

Coordenadora-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior
CGACGIES/DAES/INEP


CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora de Avaliação da Educação Superior
DAES/INEP